# LEI N° 1909, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005

***Súmula***: Institui o Dia da Família na Escola e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - É instituído o Dia da Família na Escola na rede municipal de ensino com o objetivo de estimular a participação das famílias dos educandos nos assuntos pertinentes à comunidade escolar.

Art. 2° - O Poder Executivo ficará incumbido de realizar atividades relacionadas às comemorações do Dia da Família devendo, ocorrerem uma vez por semestre, em data a ser fixada pelo órgão competente.

Art. 3° - As comemorações serão realizadas com as seguintes diretrizes:

I – as atividades deverão ser desempenhadas nas dependências das escolas;

II – através da participação dos educandos, familiares, diretores, professores e demais funcionários para total integração;

III – cronograma das atividades com ampla divulgação dentro e fora das salas de aula e extensivas à comunidade escolar, por meio de convites e cartazes elaborados pelos alunos.

Art. 4° - As atividades de que trata o artigo anterior serão realizadas com fins educacionais da seguinte maneira:

I – palestras sobre profissões, esporte, saúde, trabalho, lazer, cultura, drogas e demais assuntos da atualidade sempre acompanhados de debates;

II – exposição de trabalhos dos alunos, com incentivo às artes, ciências, história, literatura e demais assuntos de interesse da comunidade escolar.

Art. 5° - O Poder Executivo, através da Secretaria de Educação Municipal, realizará o planejamento necessário à implementação deste diploma legal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Dezembro de 2005.

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal